



Diário Oficial

Nº 8.964 Ano XXXVI
Tiragem: 1.500 exemplares

Sábado, 15 de julho de 2006

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 15530 DE 14 DE JULHO DE 2006 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 47.050,00 (Quarenta e sete mil e cinquenta reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso IV da Lei nº 12.482 de 20 de Janeiro de 2.006,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 47.050,00 (Quarenta e sete mil e cinquenta reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
03	DEPTO. LIMPEZA PÚBLICA
15.452.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
92.339093	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO
100-067	TRANSE.CONV. ESTADUAIS - FUNDO EST.REC.HÍDRICOS . R\$ 47.050,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 47.050,00	

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente do Convênio FEHIDRO nº 325/2003.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 14 de julho de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO Nº. 06/10/30594/PG/SMAI E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretaria Chefe de Gabinete

DECRETO N.º 15531 DE 14 DE JULHO DE 2006 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ R\$ 352.000,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 12.482 de 20 de Janeiro de 2.006,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ R\$ 352.000,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06	DEPTO. TRANSPORTES INTERNOS - DETI
04.782.2004.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
01-339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
100.000	GERAL TOTAL R\$ 352.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06	DEPTO. TRANSPORTES INTERNOS - DETI
04.782.2004.4032	AQUISIÇÃO DE PEÇAS
01-339030	MATERIAL DE CONSUMO
100.000	GERAL TOTAL R\$ 352.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 14 de julho de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO Nº. 06/10/27434/PG/SMAI E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretaria Chefe de Gabinete

DECRETO N.º 15532 DE 14 DE JULHO DE 2006 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º e inciso I da Lei nº 12.482 de 20 de Janeiro de 2.006,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
04	DEPTO. DE PROCURADORIA GERAL
02.062.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
01-319091	SENTENÇAS JUDICIAIS

100.000 GERAL TOTAL R\$ 100.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
01	DEPTO. DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - DECOR
04.121.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
01.319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
100.000	GERAL TOTAL R\$ 100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 14 de julho de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO Nº. 05/10/64772/PG/SMAI E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretaria Chefe de Gabinete

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de Junho de 2006

Protocolado n.º 71.948/00 - Interessada: Secretaria Municipal de Saúde
À vista das informações precedentes e dos pareceres de fls. 1.595 a 1.598 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO** a prorrogação do Contrato firmado entre o Município e a empresa ÚNICA LIMPADORA E DEDETIZADORA LTDA., pelo prazo de 04 (quatro) meses, a partir de 09/06/06, importando a despesa no valor total estimado de R\$ 548.106,32 (Quinhentos e quarenta e oito mil, cento e seis reais e trinta e dois centavos); À SMA, para a formalização do Termo Contratual próprio e demais providências; Após, à SMS para ciência e demais providências.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de Julho de 2006

De Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - Protocolado n.º 05/10/44.857 PG

À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social à fl. 82 e dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 85/Vº e 86 que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** A celebração de Termo de Ajuste entre o Município e a entidade Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria, até 31/12/2.006, na forma da minuta de fls. 77 a 81; A despesa correspondente no valor total de R\$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais); À SMA para formalização do competente Termo de Ajuste, e após, à SMCTAIS para ciência e demais providências.

De Secretaria Municipal de Educação - Protocolado n.º 05/10/41.979 PG

À vista dos pareceres de fls. 817 a 821 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:** O aditamento do contrato celebrado entre o Município e a empresa CM de Souza Transportes - EPP, no percentual de 24,9756% do valor inicialmente contratado, bem como a respectiva despesa no importe de R\$ 291.714,00 (Duzentos e noventa e um mil, setecentos e quatorze reais); O aditamento do contrato celebrado entre o Município e a empresa Transportadora Cardelli Ltda., no percentual de 18,14201% do valor inicialmente contratado, bem como a respectiva despesa no importe de R\$ 258.252,94 (Duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos); À SMA para a formalização dos Termos Contratuais próprios, e a seguir, à SME para as demais providências.

De Dickerson Pereira - Protocolado n.º 06/10/21.109 PG

À vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 56/Vº, 57/Vº e 60, **AUTORIZO** o recebimento da área descrita às fls. 03 e 57, necessária à abertura e alargamento de via pública, à título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos. À SMAJ/DPG-CSADP para as demais providências, destinadas à efetivação do recebimento da área em questão. Após, à SEPLAMA para as anotações de praxe.

De Heitor dos Santos Poinha e Outros - Protocolado n.º 5.822/76

À vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 123 a 124, **AUTORIZO** o recebimento da área descrita às fls. 117 a 119, necessária ao Sistema Viário, à título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos. À SMAJ/DPG-CSADP para as demais providências, destinadas à efetivação do recebimento da área em questão. Após, à SEPLAMA para as anotações de praxe.

De Secretaria de Educação - EMEF "Maria Pavanatti Fávoro" - Protocolado n.º 03/50/1.342 PSO

Considerando o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos à fl. 155, e entendendo que o Recurso apresentado às fls. 151 a 152 não apresentou novos fatos capazes de desconstituir a decisão de fl. 146, determino seja o mesmo **IMPROVIDO**, mantendo por seus exatos termos aquela decisão, que aplicou a penalidade de demissão ao servidor público municipal matrícula 108.982-0. À SMAJ/DPDI para as demais providências, inclusive, ciência ao interessado e posterior arquivamento.

De Domingos Mucinhato - Protocolado n.º 04/10/19.727 PG

À vista das informações acostadas a estes autos, em especial, os pareceres de fls. 78/Vº a 80 da lavra da Secretaria de Assuntos Jurídicos, **AUTORIZO** a elaboração de Projeto de Lei e respectiva Mensagem, relativo à área identificada às fls. 59/61 pela SEPLAMA, o que possibilitará o prolongamento da Rua

Projetada (Rua Eugênia José Vicentini), localizada no Distrito de Joaquim Egídio. À SMAJ/CSADP para as demais providências.

De Coordenadoria de Comunicação – GP - Protocolado n.º 04/10/50.408 PG
À vista da proposta da Coordenadoria de Comunicações deste Gabinete à fl. 105, bem como das manifestações precedentes da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 106 e 107, e pelos fundamentos apresentados, **DETERMINO** a revogação da presente licitação. A Secretaria de Finanças para anotações, e após, à Secretaria de Administração para as demais providências, dando ciência desta decisão aos interessados.

De Assoc. Promocional Oração e Trabalho - Protocolado n.º 06/10/25.385 PG
À vista da solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social à fl. 67 e dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 67/V.º e 68 que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**: A celebração do convênio entre o Município e a entidade Associação Promocional Oração e Trabalho – Casa Jimmy, por 12 (doze) meses, na forma da minuta de fls. 60 a 65; A despesa correspondente no valor total de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais); A SMA para formalização do competente Termo, e após, à SMCTAIS para ciência e demais providências.

De Thereza Colinas Martinazo - Protocolado n.º 3.997/01
À vista dos pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 110 a 111 e 116 a 117, **INDEFIRO** o presente pedido de ressarcimento, uma vez que não se verificou a responsabilidade desta Administração Pública. À SMAJ/DPDI, para ciência à interessada e posterior arquivamento.

De SMCASP – Protocolado n.º 06/10/22.567 PG
Diante dos elementos constantes no presente protocolo, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 79 a 83, bem como do Ato praticado pelo órgão gestor à fl. 84, **RATIFICO** o ato do Ilmo. Sr. Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, de Contratação da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA, com fulcro no artigo 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), para fornecimento de água e esgotamento sanitário às unidades da SMCASP. Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93. Após à Secretaria de Administração, para a formalização de Termo Contratual próprio. Finalmente, à SMCASP para as demais providências.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA SMA Nº 008/2006

O Sr. Secretário Municipal de Administração, de acordo com o artigo 4º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, pela presente, **REVOGA**, a partir de 17/07/2006, a **Portaria SMA nº 004/2006**.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO Em 14 de julho de 2006

Processo Administrativo: 06/10/21.567 **Pregão Presencial nº 067/2006**
Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social (SMCTAIS) **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de cestas básicas

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 067/2006, referente à contratação de empresa para o fornecimento parcelado de cestas básicas, com o preço unitário de R\$ 25,80, perfazendo o valor global de R\$ **R\$ 1.186.800,00** (um milhão, cento e oitenta e seis mil, oitocentos reais), ofertado pela empresa adjudicatária **CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1- à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social para autorização de despesa;
- 2- à equipe de apoio do Pregão Presencial, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- 3- à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria, para lavratura do Termo de Contrato, e
- 4- à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social para as demais providências.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e **convida** os Suplentes para Reunião **EXTRAORDINÁRIA** do CMDCA a realizar-se dia **18/07/06** às **16 h**, em sua sede sito à Rua Ferreira Penteado, nº 1331 – Centro. **PAUTA**:

- 1 – **AFAGAI** – Suspensão/Cancelamento do registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente/CMDCA, baseado em ofício CMDCA nº **105/06** à Promotora da Infância.
- 2 – **JOVEM.COM**

Campinas, 12 de julho de 2006
JAIRO PEREIRA LEITE
Presidente do CMDCA

(13, 14 E 15/07)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO Nº 027/06

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal, conforme deliberação em reunião Ordinária de **04/07/2006**. **RESOLVE**:

PUBLICAR as 36 (trinta e seis) Entidades selecionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA à **CPFL**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, esclarece que recebeu 45 (quarenta e cinco) Projetos e conforme critérios estabelecidos em Edital no dia 26 de maio de 2006.

NOME DAS ENTIDADES:

- 01- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SEMEAR
- 02- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA
- 03- ASSOCIAÇÃO CIVIL CARMELITAS DA CARIDADE
- 04- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIREITO DE SER
- 05- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS 13 PAIS – LAR DA CRIANÇA FELIZ
- 06- ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE
- 07- ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL – APAS
- 08- ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA – AMIC
- 09- ASSOCIAÇÃO DOS BENEFITORES E AMIGOS DE MENINOS BAILARINOS ATORES ABAMBA
- 10- ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL ORAÇÃO E TRABALHO
- 11- APRENDIZADO DOMÉSTICO SANT'ANA – CASA SANT'ANA
- 12- CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS
- 13- CASA DE MARIA DE NAZARÉ
- 14- CASA DOS MENORES DE CAMPINAS
- 15- CENTRO DE ESTUDOS DA MULHER MARGINALIZADA – CEPROMM
- 16- CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA
- 17- CENTRO SÓCIO EDUCATIVO SEMENTE ESPERANÇA
- 18- CENTRO SOCIAL ROMILIA MARIA
- 19- CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS – COMEC
- 20- CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SÍNDROME DE DOWN
- 21- CONSELHO COMUNITÁRIO DE CAMPINAS
- 22- CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE
- 23- CENTRO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DA VISITAÇÃO
- 24- FUNDAÇÃO GERAÇÕES
- 25- FUNDAÇÃO IRMÃ RUTH DE MARIA CAMARGO SAMPAIO – FIRMACASA
- 26- INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL RECRIAR – IEER
- 27- SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO CRANIOFACIAL
- 28- INSTITUTO SOUZA NOVAES
- 29- LAR CAMPINENSE DE BEM ESTAR À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- 30- OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO
- 31- PROGEN – PROJETO GENTE NOVAES
- 32- SOCIEDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA
- 33- SEARA ESPÍRITA JOANNA DE ANGELIS
- 34- SOCIEDADE PRO MENOR BARÃO GERALDO
- 35- S.O.S. AÇÃO MULHER E FAMÍLIA
- 36- UNIÃO CRISTÁ FEMININA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, informa que os demais Projetos não preencheram os requisitos necessários para seleção e encontram-se arquivados no CMDCA de acordo com os números de protocolo a saber: **434 – 444 – 445 – 446 – 447 – 460 – 471 – 475 – 476**.

Campinas, 12 de julho de 2006

JAIRO PEREIRA LEITE
Presidente do CMDCA

(13, 14 E 15/07)

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

RETIFICAÇÃO REGULAMENTO DO CONCURSO PARA SELEÇÃO DE OBRAS PARA A 3ª MOSTRA DE ARTE LÉSBICA 'HISTÓRIAS MAL CONTADAS'

ONDE SE LÊ: 3.1 AS INSCRIÇÕES serão efetuadas gratuitamente, NO PERÍODO DE 05 DE JUNHO DE 2006 A 10 DE JULHO DE 2006 nos termos do que consta no item 4 deste regulamento.

LEIA-SE: 3.1 AS INSCRIÇÕES serão efetuadas gratuitamente, NO PERÍODO DE 05 DE JUNHO DE 2006 A 21 DE JULHO DE 2006 nos termos do que consta no item 4 deste regulamento.

Campinas, 11 de julho de 2006

COORDENAÇÃO DO GRUPO MO.LE.CA.

Prefeitura Municipal de Campinas Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer
(13, 14, 15/07)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EM 26/06/06

Protocolo: 03/10/64996 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação
DESPACHO

À vista dos pareceres de fls. 1403 a 1406 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**:

1. A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa JCF Segurança Eletrônica Ltda – EPP pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 15/07/06;
2. A despesa decorrente no importe de R\$ 45.497,61 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos);
3. Em seguida, encaminhe-se à S.M.A. para a formalização do Termo Contratual próprio, e posteriormente, retorne a esta Secretaria, para as demais providências.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br.
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP
e-mail: diario.official@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3739-6033 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

Prot.05/10/14345 - Manoel Toledo Soler

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de I.P.T.U. e Taxas Imobiliárias do acordo nº13.866 referente aos exercícios fiscais de 2001 e 2002, para o imóvel codificado sob nº 03-042.512.800, tendo em vista o não reconhecimento das autenticações.

Prot.05/10/14818 - Damaso Tito da Motta

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de I.P.T.U. e Taxas Imobiliárias referentes aos exercícios fiscais de 2003 e 2004, bem como as parcelas 02/05 a 05/05 do acordo nº22599, para o imóvel codificado sob nº 02-042.000.604, tendo em vista o não reconhecimento das autenticações.

Prot.06/10/1474 - Arlindo Pierozzi

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de I.P.T.U. e Taxas Imobiliárias referente ao exercício fiscal de 2003, para o imóvel codificado sob nº02-042.104.486, tendo em vista o não reconhecimento das autenticações.

Prot.06/10/3511 - Alicia Margarita Ortiz Salvo

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de I.P.T.U. e Taxas Imobiliárias referentes ao exercício fiscal de 2004, para o imóvel codificado sob nº 02-042.042.787, tendo em vista o não reconhecimento das autenticações.

Prot.06/10/7509 - Auto Moto Escola Quinto Ltda ME

Com base no artigo 87 da Lei 11.109/2001 **DEFIRO** a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados, cujo valor equivale a 1609,0668 UFIC'S para a quitação das competências novembro e dezembro de 2003; janeiro e junho de 2005 e, ainda, a redução das competências do exercício de 2004 e fevereiro a maio de 2005, pertinentes à Inscrição Municipal 442160.

Prot. 06/10/8598 - Anely Michelatto de Oliveira

AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 11/11do IPTU/Taxas 2006, do imóvel codificado sob o nº 055.032.521. rec. 02, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcelas(s) 01/11 do IPTU/Taxas 2006 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

Prot.06/10/10507 - Jayme de Godoy

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de I.P.T.U. e Taxas Imobiliárias referentes aos exercícios fiscais de 2003 e 2004, para o imóvel codificado sob nº 02-042.090.614 e exercício fiscal 2005 para o imóvel codificado sob nº 02-042.102.851, tendo em vista o não reconhecimento das autenticações.

Prot.06/10/11991 - Marli Olivério

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da parcela 11 referente ao I.P.T.U. e Lixo do exercício 2005, do imóvel codificado sob nº 3232.52.98.0027.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da parcela 06 do mesmo exercício referente ao código citado, e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

Prot.06/10/12582 - Rosana Maria Manzo

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de I.P.T.U. e Taxas Imobiliárias referentes ao exercício fiscal de 2003, para o imóvel codificado sob nº 02-042.158.416, tendo em vista o não reconhecimento das autenticações.

Prot.06/10/13357 - Cidcléia Lopes de Oliveira

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da parcela 02 referente ao Acordo nº105409/2005, do imóvel codificado sob nº 5231.31.59.0311.00000, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da parcela 03 do mesmo acordo, e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

Prot.06/10/13372 - Maria de Fatima Locatelli

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de I.P.T.U. e Taxas Imobiliárias referentes ao exercício fiscal de 2005, para o imóvel codificado sob nº 02-042.009.526, tendo em vista o não reconhecimento das autenticações.

Prot.06/10/13695 - Vilma Batista Lopes

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de I.P.T.U. e Taxas Imobiliárias referentes ao exercício fiscal de 2003, para o imóvel codificado sob nº 02-042.096.990, tendo em vista o não reconhecimento das autenticações.

Prot.06/10/13963 - Marcília Pires de Lima

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de I.P.T.U. e Taxas Imobiliárias referentes ao exercício fiscal de 2004, para o imóvel codificado sob nº 02-042.021.115, tendo em vista o não reconhecimento das autenticações.

Prot.06/10/14464 - Suzeth Claus Gois

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da parcela 02 referente ao I.P.T.U. e Sinistro do exercício 2006, do imóvel codificado sob nº 3412.64.98.0124.01134, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da parcela 01 do mesmo exercício referente ao código citado, e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

Prot.06/10/14827 - Paulo Afonso Rizzo

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da parcela 05 referente ao I.P.T.U. e Lixo do exercício 2003, do imóvel codificado sob nº 3414.43.88.0518.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da parcela 07 do mesmo exercício referente ao código citado, e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

Prot.06/10/15013 - Rubens Antônio Bosco Junior

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da parcela 10 referente ao I.P.T.U. do exercício 2003, do imóvel codificado sob nº 3244.22.10.0142.01001, tendo

em vista que houve duplicidade no recolhimento da parcela 11 do mesmo exercício referente ao código citado, e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

Prot.06/10/15268 - Rodilaine Pereira dos Santos

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, **AUTORIZO** a baixa da parcela 02 do I.P.T.U.- Lixo/2006, do imóvel codificado sob nº 3413.53.740292.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da parcela 01 do I.P.T.U.-Lixo/2003 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento, o crédito foi integralmente pago.

Prot.06/10/15697 - Altino do Nascimento Pires

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de I.P.T.U. e Taxas Imobiliárias referentes ao exercício fiscal de 2004, para o imóvel codificado sob nº 02-042.105.057, tendo em vista o não reconhecimento das autenticações.

Prot.06/10/21154 - Rio Construtora e Agropecuária LTDA

Com base no artigo 87 da Lei Municipal 11.109/2001 **DEFIRO** a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados, cujo valor equivale a 392,7203 UFIC'S objetivando a redução do débito relativo ao exercício de 2001 pertinente ao imóvel codificado sob número 055.068.952-03.

Prot.06/10/21160 -Rio Construtora e Agropecuária LTDA

Com base no artigo 87 da Lei Municipal 11.109/2001 **DEFIRO** a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados, cujo valor equivale a 392,7203 UFIC'S objetivando a redução do débito relativo ao exercício de 2001 pertinente ao imóvel codificado sob número 055.068.951-03.

Prot.06/10/27164 - Adimo Administração de Imóveis Ltda

INDEFIRO a solicitação de Certidão com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1999 e 2002, relativo ao imóvel 02-042.161.188, não se encontra suspensa em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 1487/2000 - II Anexo Fiscal, 13530/2003 - 1ª Vara da Fazenda Pública, 1847/2005, 4240/2005 - 1ª Vara da Fazenda Pública e 3765/2005 - 1ª Vara da Fazenda Pública e Processo(s) Administrativo(s) 64455/1999.

Prot.06/10/27228 - Elena de Oliveira da Silva Marsarioli

Diante da análise e manifestação do setor competente, **INDEFIRO** a solicitação de Certidão com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente ao(s) Auto de Lançamento (AIIM Principal) nº(s) 138/2003 não se encontram com a exigibilidade suspensa em função do(s) Processo(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 3112/2005 - 1ª Vara da Fazenda Pública.

Prot.06/10/28423 - Hélio Barbosa

Diante da análise e manifestação do setor competente e de conformidade com os dados registrados, **INDEFIRO** a solicitação de Certidão de Regularidade de Fiscal.

Prot.06/10/29396 - Atila Loureiro de Abreu e Silva ME

Diante da análise e manifestação do setor competente e de conformidade com os dados registrados, **DEFIRO** a solicitação de Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem.

Prot.06/10/30343 - Walkiria Alves Rosário

Diante da análise e manifestação do setor competente e da não localização de nenhum lançamento de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis em nome do requerente ou cadastrado para o imóvel codificado 042.166.590-02, **INDEFIRO** a solicitação de Certidão Negativa.

Prot. 06/10/30459 - Paulo Coelho Gonçalves**Prot. 06/10/30597 - Manelico da Silva****Prot. 06/10/30616 - Alexandre Campana Rodrigues****Prot.06/10/30940 - Pedro Aparecido Camargo****Prot.06/10/31017 - Aparecida José do Nascimento Moreira**

Diante da análise e manifestação do setor competente e de conformidade com os dados registrados, **INDEFIRO** a solicitação de Certidão com Efeito Suspensivo.

Prot.06/10/30542 - Equipav S/A - Pavimentação, Engenharia e Comércio**Prot.06/10/30571 - Duplix Sistema de Impressão Ltda****Prot.06/10/30684 - Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - Campinas****Prot.06/10/30870 - Sociedade de Abast. de Água e Saneamento S/A****Prot.06/10/31173 - Pro English Idiomas Ltda**

Diante da análise e manifestação do setor competente e de conformidade com os dados registrados, **INDEFIRO** a solicitação de Certidão Negativa de Débitos.

Prot.06/10/30601 - Lourivaldo Machado de Moraes**Prot.06/10/31129 - Alessandra Guilherme Batistel****Prot.06/10/31172 - Laercio Antonio Silveira Tafner**

INDEFIRO o pedido de certidão nos termos do art. 70 da Lei nº 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil.

Prot.06/10/30634 - Everton Luis da Silva**Prot.06/10/31234 - Rivadavio Anadão de Oliveira Guasso****Prot.06/10/31235 - Rivadavio Anadão de Oliveira Guasso****Prot.06/10/31349 - Marcelo Cavalcanti**

INDEFIRO a presente solicitação de certidão de inteiro teor por falta de legitimidade da requerente.

JOSUÉ OLAVO COSTA

Diretor/DCCA

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 02/208/0132 anexo 02/10/21605

Interessado: Reinaldo Pereira de Lucena

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 036.775.300-02

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**, referente ao exercício de 2001 (retroativo a 2000), relativo ao imóvel codificado sob nº **036.775.300-02**, por encontrar-se

intempestivo, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01, devendo ser mantido o lançamento nos referidos exercícios fiscais, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações). Com base nos elementos constantes dos autos, notadamente a vistoria de fls. 18, parecer fiscal às folhas 19/20, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/ c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpido nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2002**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **036.775.300-02**, em face da carência de amparo legal para atribuição do valor venal de R\$ 55.000,00, alegado pelo impugnante, conforme apurado na vistoria realizada em 07/07/2003, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01 (e alterações). **Determino a retificação do lançamento em questão, a partir do exercício de 2002**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para **A-2.8**, conforme parecer fiscal às fls. 19/20, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei nº 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01 (e alterações), consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 (e alterações posteriores), bem como, e especialmente, do constante no artigo 23, §2º da Lei Municipal 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 03/10/20271

Interessado: Jair Vitor da Silva

Assunto: Impugnação do lançamento do IPTU - exercício de 1997

Imóveis: C.C.nº: 044.424.800- 02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **Deixo de Conhecer** da impugnação dos lançamentos de IPTU/1997, para o imóvel de código 044.424.800-02, **por estar intempestiva**, nos termos do artigo 70, inciso I, da Lei Municipal nº 11.109/01, visto que a mesma foi protocolada somente na data de 27/03/2003.

Protocolo nº: 02/36767 anexo 03/10/31511

Interessado: Trento Participações LTDA

Assunto: Impugnação do lançamento do IPTU - exercício de 2002

Imóveis: C.C.nº: 012.770.000- 02 e 012.769.000- 02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **Deixo de Conhecer** da impugnação dos lançamentos de IPTU/2002 para os imóveis de códigos 012.770.000- 02 e 012.769.000- 02, por estar intempestiva, nos termos do artigo 70, inciso I, da Lei Municipal nº 11.109/01, visto que a mesma foi protocolada somente na data de 13/06/2002. Entretanto, autorizo conforme proposto, o levantamento fiscal para apuração e atualização dos dados cadastrais dos referidos lançamentos.

Protocolo nº: 06/10/28527

Interessado: Agro-Pecuária Mari Ltda

Assunto: Não incidência do ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as determinações dos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, **reconheço a não-incidência do ITBI** sobre a transmissão dos imóveis codificados sob nº 042.108.563/02; 042.108.576/02; 042.108.577/02; 055.083.400/03; 055.083.402/03; 036.263.000/02; 055.067.330/03; 036.262.000/02; 006.954.100/02; 029.466.320/02; 055.066.948/03; 047.205.050/02; 042.099.853/02; 041.016.444/02; 042.029.633/02; 046.668.750/02; 042.029.195/02, incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, **sob condição resolutória** de que nos três primeiros anos seguintes à data da aquisição não tenha a empresa adquirente atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, de conformidade com as disposições do artigo 156, § 2º, I, da CF/1988 e artigos 37, § 2º, 116, II e 117, II, da Lei 5.172/66 - CTN e Leis 12391/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 04/10/11575

Interessado: João Carlos de Carvalho

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 041.285.500-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 11, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpido nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2004**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **041.285.500-02**, alterando-se a **área construída para 200,04m²** e o **tipo/padrão/subpadrão para F-2.0**, conforme parecer fiscal às fls.12, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do **IPTU**, exercícios de 2005 e 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: /03/10/15657

Interessado: Suelene Aparecida Fernandes

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 046.297.300-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 10, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos

preceitos insculpido nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **046.297.300-02**, alterando-se o **tipo/padrão/subpadrão para A-2.9**, conforme parecer fiscal às fls.11, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do **IPTU**, exercícios de 2004 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 03/10/11012

Interessado: Henrique Magno Padovani

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.152.864-02

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpido nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **042.152.864-02**, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para **B-2.3**, conforme decisão proferida nos autos do processo nº **75.846/1999**, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 03/10/13450

Interessado: Antonio Fernando Bigatto

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.165.586-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 07, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpido nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **042.165.586-02**, alterando-se o **tipo/padrão/subpadrão para A-3.8**, conforme parecer fiscal às fls. 08, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados.

Determino sejam os lançamentos do **IPTU**, exercícios de 2004 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 03/10/13277

Interessado: Nelson Baldiceira

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 046.531.300-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 12, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpido nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **046.531.300-02**, alterando-se o **tipo/padrão/subpadrão para A-2.9**, conforme parecer fiscal às fls. 14, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino**, a partir do exercício de **2004**, a retificação do lançamento em questão, alterando-se a **área construída para 248,27m²** e o **tipo/padrão/subpadrão para A-3.6**, conforme vistoria às fls. 13 e parecer fiscal às fls. 15, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores), consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN. **Determino**, sejam os lançamentos do **IPTU**, exercícios de 2005 e 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 03/10/12330

Interessado: William Charles Verinaud

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.082.788-03

Em face do exposto, com fulcro no parecer às fls. 10 e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpido nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **055.082.788-03**, transformando-se de Territorial para predial com

área construída de **67,78m²**, tipo/padrão/subpadrão **A-2.0** e ano base de depreciação **2002**, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino**, sejam os lançamentos do **IPTU**, exercícios de 2004 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 03/10/16006

Interessado: Nelson Alaite Junior

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.011.526-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU**, correspondente ao exercício de **2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **055.011.526-03**, por encontrar-se corretamente constituído, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações), sendo que o imóvel em questão encontra-se dentro do perímetro urbano do município, nos termos da Lei 8161/94 e possui os melhoramentos mínimos previstos no art. 32, § 1º, da Lei 5172/66-CTN, combinados com o artigo 2º, § 1º da Lei 11.111/01. **Indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo e da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2003**, por encontrar-se corretamente constituído, posto que o local é atendido com a prestação do serviço com frequência diária, devendo o mesmo ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e alterações, sendo que o valor estimado é calculado em função da frequência do serviço prestado, da testada do terreno, e da localização geográfica. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 03/10/16007

Interessado: Nelson Alaite Junior

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 050.061.000-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU**, correspondente ao exercício de **2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **050.061.000-03**, por encontrar-se corretamente constituído, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações), sendo que o imóvel em questão encontra-se dentro do perímetro urbano do município, nos termos da Lei 8161/94 e possui os melhoramentos mínimos previstos no art. 32, § 1º, da Lei 5172/66-CTN, combinados com o artigo 2º, § 1º da Lei 11.111/01. **Indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo e da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2003**, por encontrar-se corretamente constituído, posto que o local é atendido com a prestação do serviço com frequência diária, devendo o mesmo ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e alterações, sendo que o valor estimado é calculado em função da frequência do serviço prestado, da testada do terreno, e da localização geográfica. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 03/10/16015

Interessado: Nelson Alaite Junior

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 051.563.000-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU**, correspondente ao exercício de **2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **051.563.000-03**, por encontrar-se corretamente constituído, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações), sendo que o imóvel em questão encontra-se dentro do perímetro urbano do município, nos termos da Lei 8161/94 e possui os melhoramentos mínimos previstos no art. 32, § 1º, da Lei 5172/66-CTN, combinados com o artigo 2º, § 1º da Lei 11.111/01. **Indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo e da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2003**, por encontrar-se corretamente constituído, posto que o local é atendido com a prestação do serviço com frequência diária, devendo o mesmo ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e alterações, sendo que o valor estimado é calculado em função da frequência do serviço prestado, da testada do terreno, e da localização geográfica. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 03/10/16016

Interessado: Nelson Alaite Junior

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 050.099.000-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU**, correspondente ao exercício de **2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **050.099.000-03**, por encontrar-se corretamente constituído, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações), sendo que o imóvel em questão encontra-se dentro do perímetro urbano do município, nos termos da Lei 8161/94 e possui os melhoramentos mínimos previstos no art. 32, § 1º, da Lei 5172/66-CTN, combinados com o artigo 2º, § 1º da Lei 11.111/01. **Indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo e da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2003**, por encontrar-se corretamente constituído, posto que o local é atendido com a prestação do serviço com frequência diária, devendo o mesmo ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e alterações, sendo que o valor estimado é calculado em função da frequência do serviço prestado, da testada do

terreno, e da localização geográfica. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 03/10/16036

Interessado: Nelson Alaite Junior

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 051.564.000-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU**, correspondente ao exercício de **2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **051.564.000-03**, por encontrar-se corretamente constituído, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações), sendo que o imóvel em questão encontra-se dentro do perímetro urbano do município, nos termos da Lei 8161/94 e possui os melhoramentos mínimos previstos no art. 32, § 1º, da Lei 5172/66-CTN, combinados com o artigo 2º, § 1º da Lei 11.111/01. **Indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo e da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2003**, por encontrar-se corretamente constituído, posto que o local é atendido com a prestação do serviço com frequência diária, devendo o mesmo ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e alterações, sendo que o valor estimado é calculado em função da frequência do serviço prestado, da testada do terreno, e da localização geográfica. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 03/10/16038

Interessado: Nelson Alaite Junior

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 051.580.000-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU**, correspondente ao exercício de **2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **051.580.000-03**, por encontrar-se corretamente constituído, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações), sendo que o imóvel em questão encontra-se dentro do perímetro urbano do município, nos termos da Lei 8161/94 e possui os melhoramentos mínimos previstos no art. 32, § 1º, da Lei 5172/66-CTN, combinados com o artigo 2º, § 1º da Lei 11.111/01. **Indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo e da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2003**, por encontrar-se corretamente constituído, posto que o local é atendido com a prestação do serviço com frequência diária, devendo o mesmo ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e alterações, sendo que o valor estimado é calculado em função da frequência do serviço prestado, da testada do terreno, e da localização geográfica. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 03/10/16047

Interessado: Nelson Alaite Junior

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 050.113.000-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU**, correspondente ao exercício de **2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **050.113.000-03**, por encontrar-se corretamente constituído, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações), sendo que o imóvel em questão encontra-se dentro do perímetro urbano do município, nos termos da Lei 8161/94 e possui os melhoramentos mínimos previstos no art. 32, § 1º, da Lei 5172/66-CTN, combinados com o artigo 2º, § 1º da Lei 11.111/01. **Indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de lixo e da Taxa de Sinistro, correspondente ao exercício de 2003**, por encontrar-se corretamente constituído, posto que o local é atendido com a prestação do serviço com frequência diária, devendo o mesmo ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 6355/90 e alterações, sendo que o valor estimado é calculado em função da frequência do serviço prestado, da testada do terreno, e da localização geográfica. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 37736/2002

Interessado: José Gonçalves Montesino

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.125.850-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2002, com cobranças retroativas aos exercícios de 1997 a 2001, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 042.125.850-02**, por estar corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01, sendo que os dados apurados através do protocolado nº 68190/1991, foram confirmados in loco mediante vistoria fiscal realizada em 18/09/2003. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 03/10/11483

Interessado: Sidney Adorno Silva

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.188.774-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 50 e 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **042.188.774-03**, por não ter o requerente instruído devidamente o pedido, não apresentando documentação hábil em que se comprove a propriedade do imóvel em questão, e por não atender integralmente a notificação efetuada em 10/09/2003 para saneamento do processo, tendo em vista que os instrumentos particulares não operam efeitos perante terceiros antes de registrados no ofício

público competente, conforme artigo 221 do Código Civil Brasileiro, e as convenções particulares não podem ser opostas à fazenda pública para modificar a definição legal do sujeito passivo, nos termos do artigo 123 do Código Tributário Nacional e do artigo 70, II da Lei 11.109/01 e da Instrução Normativa 01/2003. **Quanto ao mérito, autorizo o cancelamento do lançamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo e dos respectivos débitos, a partir do exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **042.188.774-03**, tendo em vista que o referido imóvel não é atendido pelo serviço de coleta e remoção de lixo, conforme manifestação às fls. 20, nos termos da Lei 6.355/90 (e alterações), consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 04/10/08563

Interessado: Carlos Henrique Vieira

Assunto: Isenção por área construída

C.C.: 042.043.693-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 50 e 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de Isenção do IPTU**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **042.043.693-02**, a partir de 2004, tendo em vista que o requerente atendeu aos requisitos dispostos no artigo 4º, III, da Lei 11.111/01. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes (Taxas Imobiliárias), nos moldes da presente decisão, com cobrança retroativa ao exercício de 2004, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 02/201/0324

Interessado: Luiz Celloto

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 038.675.500-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 11, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2002**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **038.675.500-02**, alterando-se o **tipo/padrão/subpadrão para A-3.1**, conforme parecer fiscal às fls. 12, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do **IPTU**, exercícios de 2003 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 03/10/10474

Interessado: José Aroldo da Silva

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 046.589.800-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 13, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **046.589.800-02**, alterando-se a **área construída para 63,80m²** e o **tipo/padrão/subpadrão para A-2.3**, conforme parecer fiscal às fls. 14, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do **IPTU**, exercícios de 2004 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 03/10/11279

Interessado: Maria Madalena Massola Otero Silva

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 017.761.000-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 017.761.000-02**, visto que os dados e a metodologia de cálculos encontram-se corretos, nos termos da Lei nº 9927/98 (e alterações), tendo sido os mesmos verificados e confirmados através da vistoria realizada em 30/10/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei nº 9927/98 (e alterações) e Lei nº 11.111/2001. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 03/10/10475

Interessado: José Aroldo da Silva

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.043.184-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 13, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **055.043.184-02**, alterando-se o **tipo/padrão/subpadrão para A-3.5**, conforme parecer fiscal às fls. 14, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino** sejam os lançamentos do **IPTU**, exercícios de 2004 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 02/201/0819

Interessado: Luciana Lopes Chaves Fiorese

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.133.184-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 042.133.184-02**, visto que os dados e a metodologia de cálculos encontram-se corretos, nos termos da Lei nº 9927/98 (e alterações) e Lei nº 11.111/2001, tendo sido os mesmos verificados e confirmados através da vistoria realizada em 04/11/2003, devendo o lançamento ser mantido no referido exercício fiscal, nos termos da Lei nº 9927/98 (e alterações) e Lei nº 11.111/2001. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 17106/2002 anexo 03/10/02843

Interessado: Geralda de Oliveira Lopes

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.878.700-03

Com base na manifestação da Coordenadoria competente, que certificou a desistência tácita da impugnação do lançamento em face do pagamento do imposto contestado, e demais elementos e documentos constantes nos autos e em face das disposições dos artigos 57 a 59 da Lei nº 11.109/2001, **determino** a retificação do lançamento do IPTU a partir do **exercício de 2002**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **042.878.700-03**, transformando-se de Territorial para predial com área construída de **43,83m²**, tipo/padrão/subpadrão **A-2.3** e ano base de depreciação **2001**, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2002, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 02/201/0376 anexo 02/10/21873

Interessado: José Marcos da Silva

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 055.058.236-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2002, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 055.058.236-02**, por estar corretamente constituído, em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações) e Lei 11.111/01, sendo que a área construída foi lançada com base na vistoria realizada no imóvel em 09/10/2001, através do processo nº 36572/1986, conforme cópia do parecer fiscal às fls. 44. **Determino**, a partir do exercício de **2003**, a retificação do lançamento em questão, alterando-se o **área construída para 165,00m²** e o **tipo/padrão/subpadrão para A-2.7**, conforme vistoria realizada no local em 23/10/2002 e parecer fiscal às fls. 23, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores), consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN. **Determino**, sejam os lançamentos do **IPTU**, exercícios de 2004 a 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 02/201/0659

Interessado: Nelson Sebastião Chinalia

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 091.672.000-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU**,

correspondente ao exercício 2001, com cobranças retroativas aos exercícios de 1999 e 2000, relativo ao imóvel codificado sob o nº 091.672.000-02, por se encontrar intempestivo o pedido, nos termos do artigo 70, I, da Lei 11.109/01. **Quanto ao mérito,** determino a retificação do lançamento em questão a partir do exercício de 1999, alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para A-3.7, conforme vistoria realizada no local em 07/10/2003 e parecer fiscal às fls. 12, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores), consoante com o disposto nos artigos 145, III do CTN. **Determino,** a partir do exercício de 2004, a retificação do lançamento em questão, alterando-se a área construída para 457,23m², conforme parecer fiscal às fls. 14, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores), consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU, exercícios de 2003, 2005 e 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 1999, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 03/10/14472

Interessado: Célia Maria da Silva

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 030.029.250-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 22, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e também nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2003,** relativo ao imóvel codificado sob o nº **030.029.250-02,** alterando-se o tipo/padrão para C-1.9, conforme vistoria realizada no local em 17/12/2003, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. **Determino,** a partir do exercício de 2004, a retificação do lançamento em questão, alterando-se a área construída para 361,23m², conforme parecer fiscal às fls. 23, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações posteriores), consoante com o disposto no artigo 145, III, do CTN. **Determino** sejam os lançamentos do IPTU, exercícios de 2005 e 2006, retificados com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando a migração do tipo/padrão/subpadrão para a categoria construtiva correspondente em 2006, nos termos da Lei nº 12.445/2005, consoante com o disposto no artigo 145, III do CTN. Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, dentro do presente exercício fiscal, com cobrança retroativa ao exercício de 2003, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações posteriores, bem como, e especialmente do constante no artigo 23, § 2º da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05). Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 06/10/3414

Interessado: Associação Nazarena Educacional de Campinas-ANEC

C.C.: 042.162.645-02

Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **deixo de conhecer do pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU, relativo ao imóvel codificado sob o nº 042.162.645-02,** haja vista que o interessado, apesar de notificado em 10/05/2006, não saneou o procedimento, abstendo-se de comprovar a representatividade do subscritor do requerimento, a titularidade sobre o imóvel em tela, bem como o atendimento aos requisitos estatuídos no artigo 14 do CTN, conforme disposto nos artigos 12, 21, 50, § 1º e 70, inciso III, da Lei Municipal nº 11.109/01 combinado com a Instrução Normativa DRI/DRM nº 001/2003, de 19/02/2003, devendo o(s) lançamento(s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser(em) mantido(s), nos termos da(s) Lei(s) Municipal (is) nº(s) 11.101/01 e alterações posteriores.

Protocolo nº: 06/10/11656 anexo 06/10/23967

Interessado: Arquidiocese de Campinas

C.C.: 044.028.400-02

Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU e isenção da Taxa de Sinistro

Com base na manifestação do setor competente e, atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pleito de isenção da Taxa de Sinistro,** relativo ao imóvel codificado sob o nº **044.028.400-02, a partir do exercício de 2007,** haja vista que aludido imóvel trata-se de templo religioso, com fundamento no artigo 10 da Lei Municipal nº 6.361/90, ficando prejudicada a análise do pedido de reconhecimento da imunidade tributária do IPTU, pela perda do objeto do pleito, haja vista que referido imóvel já desfruta do benefício fiscal pretendido e não se evidencia dos autos quaisquer modificações nas condições que propiciaram o seu reconhecimento, tornando-se dispensável sua renovação periódica nos termos do disposto no item 10 da Instrução Normativa nº 001 do DRI/DRM, de 19/02/2003.

Protocolo nº: 06/10/11659 anexo 06/10/23969

Interessado: Arquidiocese de Campinas

C.C.: 055.025.127-02

Assunto: Solicitação da renovação da imunidade tributária do IPTU e isenção da Taxa de Sinistro

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **fica prejudicada a análise dos pedidos de renovação da imunidade tributária do IPTU e isenção da Taxa de Sinistro,** relativo ao imóvel codificado sob o nº 055.025.127-02, em razão da perda do objeto do pleito, haja vista que aludido imóvel já se encontra contemplado com os benefícios fiscais pleiteados, desde 08/03/1999, por meio da decisão proferida no protocolado nº 15191/99,

publicada no DOM de 09/07/2003, bem como não se evidencia quaisquer modificações nas condições que propiciaram o reconhecimento dos benefícios fiscais, tornando-se dispensável sua renovação periódica nos termos do item 10 da Instrução Normativa nº 001 do DRI/DRM, de 19/02/2003.

Protocolo nº: 06/10/11657 anexo 06/10/23970

Interessado: Arquidiocese de Campinas

C.C.: 043.263.600-03

Assunto: Solicitação de isenção da Taxa de Sinistro

Ante o exposto, com base na manifestação do setor competente e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de isenção da Taxa de Sinistro,** a partir do exercício de 2007, relativamente ao imóvel codificado sob o nº 043.263.600-03, tendo em vista que aludido imóvel alberga templo religioso, com fulcro no artigo 10 da Lei Municipal nº 6.361/90.

Protocolo nº: 06/10/12911 anexo 06/10/15669

Interessado: Arquidiocese de Campinas

C.C.: 042.010.671-02

Assunto: Solicitação do reconhecimento da imunidade tributária do IPTU

Ante o exposto, com base na manifestação do setor competente e, atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de reconhecimento administrativo da imunidade tributária do IPTU,** relativamente ao imóvel codificado sob o nº **042.010.671-02,** tendo em vista que aludido imóvel não alberga nenhum templo religioso, nem constitui patrimônio relacionado com as finalidades essenciais, de cunho religioso, perseguidas pela instituição ora requerente, nos termos do artigo 150, VI, “b” e § 4º da Constituição Federal de 1988, devendo o(s) lançamento(s) do IPTU/Taxas Imobiliárias ser(em) mantido(s), nos termos da(s) Lei(s) Municipal (is) nº 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), 6.355/90 e alterações.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor – DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

PROTOCOLO: 31749/81

INTERESSADO: Francisco Luiz da Silva

Fica a interessada, Sra. Sônia Regina dos Santos, **notificada** a sanear o processo em referência, providenciando no prazo de 10 (dez) dias, a juntada, através do protocolo geral, de documentação hábil a fazer prova de propriedade da faixa situada na quadra YY, quarteirão 3184, com área de 101,55m², localizada no loteamento Parque São Quirino. O atendimento na notificação no prazo determinado é condição indispensável para fins de regularização do lançamento tributário da referida área. O não atendimento desta notificação, implicará nas penalidades impostas pelo inciso I, artigo 29 da Lei nº 11.111/01, com redação dada pela Lei nº 12445/05.

MARCOS ROBERTO CERDEIRA COSTA

Coordenadoria Setorial de Cadastro e Lançamento Imobiliário

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo: 2005/10/50446

Interessado: LOURENÇO VANIN

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ENCERRAMENTO RETROATIVO DE INSCRIÇÃO

Com fundamento no art. 21, parágrafo único, da Lei Municipal 11.109/2001, fica o interessado **NOTIFICADO** para, no prazo de 15 dias, comparecer ao Paço Municipal, à Av. Anchieta, 200 – Centro – Campinas – SP, 10º andar, sala 7, munido dos seguintes documentos:

- 1 – Cópia autenticada do **TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, com firma reconhecida da empresa Universo Tintas e Vernizes Ltda;
- 2 – comprovante de cancelamento da inscrição junto ao CORCESP;
- 3 – Cópia autenticada da declaração de imposto de renda pessoa física – IRPF dos anos-base de 2004 e 2005.

O não comparecimento no prazo estipulado resultará no arquivamento do pedido, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei Municipal 11.109/2001.

JOSÉ ANTONIO DE MORAES NETO

Auditor Fiscal Tributário

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo: 2004/10/73242

Interessado: PAULO CÉSAR BONFIM

Assunto: ENCERRAMENTO RETROATIVO DE INSCR. MOBILIÁRIA

INDEFIRO o pedido de encerramento da inscrição 6259-6, com data de 01/01/2003, com fundamento no art. 9º e art. 16, inciso I, da Lei Municipal 8.230/94; art. 8º e art. 15 da Lei Municipal 11.110/2001; art.13 e art. 17 da Lei Municipal 11.829/2003; art. 10º, caput e art. 19 da Lei Municipal 12.392/2005, por estar o contribuinte domiciliado na cidade de Campinas e com cadastro ativo no DUOS desta cidade. Dessa decisão, poderá ser interposto recurso ao **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 006/04 – DRM /SMF.

RENATO AUGUSTO GONÇALVES JÚNIOR

Coordenador da CSCM

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer

Natureza – ISSQN - Incidente sobre Serviços de Construção Civil
O COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **expede** o presente edital NOTIFICANDO o(s) abaixo relacionado(s), na condição de responsável(is) solidário(s), do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, nos termos do art. 1º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 11, I; art. 24; art. 26 e art. 30, I, todos da **Lei 8.230/94**, com as alterações promovidas pela **Lei 9.577/97**, regulamentadas pelo **Decreto 11.794/95**, para os fatos geradores ocorridos no ano de **2001**, e art. 2º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 10, I; art. 20; art. 22 e art. 25, I, todos da **Lei 11.110/01**, regulamentada pelo **Decreto 13.893/02**, para os fatos geradores ocorridos nos anos de **2002 e 2003**, combinados com o **Decreto 11.442/94** e com a **Lei 11.111/01**. Considera(m)-se regularmente notificado(s) com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do

participação e organização por parte dos próprios comerciantes nas várias instâncias de discussão, inclusive Conselhos. O conselheiro Raul pondera que essa discussão é mundial, com os advenços dos Malls nos EUA e Canadá e os sucessos atingidos em Barcelona através de soluções urbanísticas e sociais adequadas. O conselheiro Leôncio comunga da tese que essa angústia referente ao tema decorre no Conselho de discutirmos a missão do CMDU mais voltado ao aspecto social e de participação da comunidade. Com referência a Pareceres: sobre o PL nº 153/06 fazem parte da comissão os conselheiros Ari, Leôncio, César João, relataram trabalhos em curso, e que irão convidar novamente a diretora do Departamento de Meio Ambiente e presidente do COMDEMA Mayla Porto e técnicos da Sanasa para discutirem alterações de redação. Referente ao PL nº 383/05, em função da ausência do conselheiro Nivaldo, a discussão do Parecer foi transferida para a próxima reunião ordinária. Já o Parecer sobre o PL nº 220/06, o conselheiro Alair ponderou via e-mail que não é matéria desse Conselho. A conselheira Débora leu a minuta do Parecer elaborado por ela referente ao mesmo Projeto de Lei, sendo o mesmo aprovado com Parecer Favorável ao PL nº 220/06. O conselheiro Sebastião Vitor Rosa apresenta uma convidada, e esta faz consulta quanto à regularização de muros e passeios públicos. O presidente irá consultar as instâncias competentes, posteriormente dará as informações solicitadas. Com a palavra o presidente João Coelho em referência à instalação indiscriminada de placas de propaganda e outdoors ao redor de vias e parques públicos, entende que a regulação dessa matéria deveria também estar prevista no Plano Diretor, e aponta 03 aspectos para reflexão: 1º Proibir colocação de propagandas em áreas públicas; 2º Só serão permitidas propagandas em áreas comerciais e 3º Outdoors e Tótems devem obedecer às mesmas restrições das edificações, quanto a recuos, afastamentos e alturas, e propõe que seja encaminhado como moção à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. E nada mais havendo a tratar o presidente João de Souza Coelho Filho encerra a reunião às 19h55. Eu, Débora Frazatto Verde, 1ª secretária lavrei a presente Ata.

(13, 14 E 15/07)

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO PROCESSO SELETIVO MÉDICOS

Edital III/2006

Em virtude da necessidade de um período maior para atendimento aos candidatos, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos **DECIDE prorrogar até 30/07/2006** o prazo para as inscrições informatizadas do Processo Seletivo para contratação de **Médico Plantonista Adulto/Pediátrico**, regido pelo Edital III/06.

Campinas, 14 de julho de 2006
NILSON JOSÉ BALBO

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.º 66769/2006 revogar o item da portaria nº 66120/05, que nomeou o senhor GUSTAVO DE OLIVEIRA ALVES BOCCALETTI, matrícula nº 112164-2, como Conselheiro Titular, representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

nomear o senhor MÁRCIO KATSUJI RAMOS, matrícula nº 112683-0, como Conselheiro Titular, representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). **revogar** o item da portaria nº 66120/05, que nomeou a senhora ANDRESSA CAETANO DE MELO, matrícula nº 112173-1, como Conselheira Suplente, representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

nomear a senhora WENDY SAUERBRONN DE CAMOS, matrícula nº 113505-8, como Conselheira Suplente, representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

PORTARIA N.º 66773/2006 revogar o item da portaria nº 66120/05, que nomeou a servidora RACHEL APARECIDA BUENO DÁ SILVA, matrícula nº 109786-5, como Conselheira Titular, representante da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). **nomear** a servidora NEIVA DOS SANTOS TOLEDO, matrícula nº 62770-4, como Conselheira Titular, representante da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

PORTARIA N.º 66774/2006 revogar o item da portaria nº 66560/06, que nomeou o servidor LUIZ CARLOS CAPELLANO, matrícula nº 62649-0, como Conselheiro Suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). **nomear** o servidor ANTONIO CARLOS MAFRA JULIANO, matrícula nº 109295-2, como Conselheiro Suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

em 13 julho 2006

Processo Administrativo nº 05/10/19.845 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Pregão Presencial** nº 013/2005 - **Objeto:** Registro de Preços de materiais de consumo de enfermagem – compressas e ataduras para uso da Rede Municipal de Saúde.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Diante dos elementos constantes do presente processo administrativo, e do disposto art. 3º do Decreto Municipal n. 14.217/2003, **AUTORIZO**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 229/2005, a despesa no valor total de R\$ 409.027,50 (quatrocentos e nove mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos), a favor da empresa **Cremer S/A**, para o fornecimento dos itens 01, 02, 04, 05 e 06. À Coordenadoria de Serviços e Contratos de Planejamento – SMA para encaminhamento ao Setor de Contabilidade via SIM, à Secretaria Municipal de Saúde, para gerenciamento e emissão da Ordem de Fornecimento.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
 Secretário Municipal de Saúde

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

AVISO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Pregão Presencial nº 007/2006 - **Protocolo** nº C 006.06.2006 - **Objeto:** Registro de Preços para aquisição de Gás (G.L.P em botijões de 13,45 e 90 kgs), para o Programa da Alimentação Escolar, conforme convênio firmado junto a Prefeitura Municipal de Campinas .

Ata De Registro De Preços nº 011/2006 - **Empresa Detentora Da Ata:** CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. – CNPJ nº 01.597.589/0001-10 – G.L.P. em botijões de 13 kg marca Consigaz pelo preço de R\$ 26,20/ unidade – G.L.P. em botijões de 45 kg marca Consigaz pelo preço de R\$ 73,50/ unidade – G.L.P. em botijões de 90 kg marca Consigaz pelo preço de R\$ 173,00/ unidade. **Vigência:** 12 (doze) meses iniciando-se a partir de 10/07/2006, e encerrando-se em 09/07/2007.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

ÁREA DE LICITAÇÕES DO H.M.M.G. TERMO DE RATIFICAÇÃO

– **Protocolo** nº 2064/2006

Ratífico o ato de dispensa de licitação referente ao conserto de bisturi elétrico, marca WEM, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Nota de empenho nº 2949/06 - **Firma:** **Tecnoclin Eletrônica Ltda - EPP.**, no valor de R\$ 535,40 (quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

– **Protocolo** nº 2076/2006

Ratífico o ato de dispensa de licitação referente à aquisição de diafragma de válvula de exalação, compatível com respirador marca Viasys, modelo 6400 ST, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Nota de empenho nº 2950/06 - **Firma:** **Griensu do Brasil S.A.**, no valor de R\$ 1.335,76 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

– **Protocolo** nº 2096/2006

Ratífico o ato de dispensa de licitação referente à aquisição de eletrodo médico 75 mm, E120; adaptador para para cabos monoplares etc., compatíveis com bisturi Wem, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Nota de empenho nº 2968/06 - **Firma:** **Tecnoclin Eletrônica Ltda - EPP.**, no valor de R\$ 2.331,48 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).

– **Protocolo** nº 2155/2006

Ratífico o ato de dispensa de licitação referente ao conserto e calibração de respirador marca Bird/VIASYS, m. 6400 ST, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Nota de empenho nº 2951/06 - **Firma:** **Griensu do Brasil S/A.**, no valor de R\$ 3.295,50 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

– **Protocolo** nº 2160/2006

Ratífico o ato de dispensa de licitação referente ao conserto com fornecimento de peças em vídeo-gastoscópio flexível marca Olympus, modelo GIF-V, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Nota de empenho nº 2952/06 - **Firma:** **Olympus Optical do Brasil Ltda.**, no valor de R\$ 553,34 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

– **Protocolo** nº 2193/2006

Ratífico o ato de dispensa de licitação referente ao conserto de respiradores marca Newport, modelo E100I, patrimônios 8637 e 8638, com fornecimento de peças e mão de obra, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Nota de empenho nº 2941/06 - **Firma:** **Equipamed Equipamentos Médicos Ltda.**, no valor de R\$ 7.586,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

– **Protocolo** nº 2194/2006

Ratífico o ato de dispensa de licitação referente ao conserto de monitor cardíaco marca Dixtal, modelo DX-2010 LCD série 050W08271 – PI 253988, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Nota de empenho nº 2958 /06 - **Firma:** **Gamacamp Produtos Hospitalares Ltda.**, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

– **Protocolo** nº 2196/2006

Ratífico o ato de dispensa de licitação referente à contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em 03 elevadores marca Atlas Schindler – para 12 meses, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Nota de empenho nº 2954 /06 - **Firma:** **Elevadores Atlas Schindler S/A.**, no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Campinas, 13 de julho de 2006

ROBER TUFI HETEM
 Presidente

ÁREA DE LICITAÇÕES DO H.M.M.G

Em cumprimento ao artigo 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, **COMUNICO** que se encontra neste setor, a relação de compras efetuadas no mês de **JUNHO/06**, a disposição e quem possa se interessar, sito à av. Prefeito Faria Lima, nº 340 - Complexo Administrativo. Parque Itália. Campinas.

Campinas, 13 de julho de 2006.

JOSÉ ROBERTO GUERRA
 Supervisor da Área de Licitações

ÁREA DE LICITAÇÕES

ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 - PROTOCOLO Nº 2274/06 - **Associação Evangélica Beneficente de Campinas.**, nota de empenho nº. 2940/06, para o item 01 no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Campinas, 13 de julho de 2006.

ROBER TUFI HETEM
 Presidente do HMMG

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo Nº 002/2006 CV-DT- Convite Nº 005/2006 - Objeto: Aquisição de papéis diversos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o **Convite** nº 005/2006, e **ADJUDICO** o seu objeto em favor das empresas: **CENTRAL ADVANCE DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

ITEM 5 NO VALOR DE R\$ 6.255,00
TOTAL: R\$ 6.255,00 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

LABATE PAPÉIS, MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA.
ITEM 2 NO VALOR DE R\$ 30.546,45
ITEM 9 NO VALOR DE R\$ 135,70
ITEM 10 NO VALOR DE R\$ 135,70
ITEM 11 NO VALOR DE R\$ 135,70
ITEM 12 NO VALOR DE R\$ 305,40
TOTAL: R\$ 31.258,95 (TRINTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

PASSALACQUA & CIA. LTDA.
ITEM 1 NO VALOR DE R\$ 16.800,00
ITEM 21 NO VALOR DE R\$ 240,00
ITEM 22 NO VALOR DE R\$ 45,00
ITEM 23 NO VALOR DE R\$ 1.400,00
ITEM 24 NO VALOR DE R\$ 2.100,00
TOTAL: R\$ 20.585,00 (VINTE MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

PELKOTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ITEM 3 NO VALOR DE R\$ 195,00
ITEM 4 NO VALOR DE R\$ 210,00
ITEM 6 NO VALOR DE R\$ 4.500,00
ITEM 7 NO VALOR DE R\$ 2.025,00
ITEM 8 NO VALOR DE R\$ 2.050,00
ITEM 20 NO VALOR DE R\$ 920,00
ITEM 25 NO VALOR DE R\$ 1.160,00
ITEM 26 NO VALOR DE R\$ 120,00
TOTAL: R\$ 11.180,00 (ONZE MIL CENTO E OITENTA REAIS)

VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A
ITEM 13 NO VALOR DE R\$ 1.360,00
ITEM 14 NO VALOR DE R\$ 510,00
ITEM 15 NO VALOR DE R\$ 578,00
ITEM 16 NO VALOR DE R\$ 510,00
ITEM 17 NO VALOR DE R\$ 408,00
ITEM 18 NO VALOR DE R\$ 250,00
ITEM 19 NO VALOR DE R\$ 250,00
TOTAL: R\$ 3.866,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS).

Campinas, 11 de julho de 2006

BRUNO S. VIANNA
Presidente

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

RESUMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

N.2006/21 - Contr.: Saint Gobain Canalização S/A.; **Objeto:** Tubos de ferro fundido ductil; **Valor:** R\$ 1.984.257,41. Com base no artigo 25, inciso I da Lei de Licitações. Após parecer jurídico favorável, o Sr. Diretor Presidente ratifica a contratação.

N.2006/17 - Contr.: Rápido Luxo Campinas Ltda.; **Objeto:** Vale Transporte Campinas -Valinhos e Vinhedo; **Contrato:** 12 meses; **Valor:** R\$ 40.896,00. Com base no artigo 25, inciso I da Lei de Licitações. Após parecer jurídico favorável, o Sr. Diretor Presidente ratifica a contratação.

N.2006/18 - Contr.: Viação Rosa dos Ventos Ltda.; **Objeto:** Vale Transporte Campinas-Hortolândia/Monte Mor; **Contrato:** 12 meses; **Valor:** R\$ 47.990,40. Com base no artigo 25, inciso I da Lei de Licitações. Após parecer jurídico favorável, o Sr. Diretor Presidente ratifica a contratação.

N.2006/20 - Contr.: Viação Boa Vista Ltda.; **Objeto:** Vale Transporte Campinas -Hortolândia; **Contrato:** 12 meses; **Valor:** R\$ 96.000,00. Com base no artigo 25, inciso I da Lei de Licitações. Após parecer jurídico favorável, o Sr. Diretor Presidente ratifica a contratação.

N.2006/19 - Contr.: Auto Viação Ouro Verde Ltda.; **Objeto:** Vale Transporte Campinas -Sumaré; **Contrato:** 12 meses; **Valor:** R\$ 68.040,00. Com base no artigo 25, inciso I da Lei de Licitações. Após parecer jurídico favorável, o Sr. Diretor Presidente ratifica a contratação.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE RELAÇÕES C/ INVESTIDORES

RESUMO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão n. 37/06 - Registro de preços: medidor velocimétrico; preço unitário registrado; **Empresa:** Actaris Ltda; **Objeto:** medidor velocimetrico. multijato/unijato DN 25mmx7,0m³/h cl B R\$ 195,00/pç; medidor velocimetrico unijato DN 40mmx20,0m³/h cl C R\$ 1.330,00/pç; medidor velocimetrico unijato DN 50mmx30,0m³/h cl C R\$ 714,00/pç; **Ata Registrada:** 11/07/2006; **Vigência:** 12 meses. **Empresa:** Sappel do Brasil Ltda; medidor velocimetrico unijato DN 100mm x 100,0m³/h cl. C R\$ 1.090,00/pç; **Ata Registrada:** 13/07/2006; **Vigência:** 12 meses.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Concorrência n. 2005/05 - Objeto: Execução das obras de esgotamento sanitário da região da Vila Costa e Silva, no município de Campinas, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos, e serviços de pré-operação das estações elevatórias de esgoto, com recursos do FGTS através do programa Pró-Saneamento. **Classificada em primeiro lugar** a proposta da Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda. com o preço total de R\$ 4.979.557,28. O julgamento completo encontra-se na Internet no endereço <http://www.sanasa.com.br>.

MARCELO DE CASTRO NEGREIROS
Presidente da Comissão de Julgamento

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

COLSETEC – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC.

Carta Convite Nº 15/2006 - Protocolo Nº 4770 de 23 de Junho de 2006.

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Colsetec – Comissão de Licitações da Setec, após análise das propostas apresentadas, **julgou vencedora** a licitante **Corseg Adm e Corretora de Seguros Ltda**, representante da seguradora Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, com a proposta de R\$ 32.063,32, para pagamento em 04 (quatro) parcelas de R\$ 8.015,83. O processo encontra-se com vistas franqueada aos interessados no prazo legal.

Campinas, 14 de julho de 2006

LUÍS AUGUSTO ZANOTTI
Presidente da COLSETEC

COLSTEC – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC

Concorrência nº 03/2006 – Protocolo nº 0030 de 03 de janeiro de 2006. Concessão do Estacionamento do Mercado Municipal de Campinas.

AVISO DE INTERPOSIÇÕES DE RECURSO

A SETEC – Serviços Técnicos Gerais, através da COLSETEC – Comissão de Licitações da Setec, **COMUNICA** que:

1) A empresa Plataforma 15 Terminais Rodoviários Ltda interpôs recurso quanto a habilitação das empresas AC Park Estacionamentos Ltda; Millenium Estacionamentos EPP Ltda; Regional Campinas Administração de Estacionamentos Ltda; Área Parking Systems Estacionamentos Ltda; Auto Parque do Brasil Empreendimentos e Serviços Ltda; ABR Serviços Ltda; Estacionamento do Carmo.

2) A empresa Área Parking Systems Estacionamentos Ltda interpôs recurso quanto a habilitação da empresa Regional Campinas Administração de Estacionamentos Ltda.

3) A empresa Regional Campinas Administração de Estacionamento Ltda interpôs recurso quanto a habilitação das empresas Millenium Estacionamentos Ltda EPP; Estacionamento do Carmo S/C Ltda; Empresa Brasileira de Estacionamento Ltda.

O processo encontra-se com vistas franqueada aos interessados para que apresentem suas Contra-Razões, se assim o desejarem.

Campinas, 14 de julho de 2006

LUÍS AUGUSTO ZANOTTI
Presidente da Colsetec

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COORDENADORIA DE COMPRAS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Câmara Municipal de Campinas, **torna público** e para conhecimento de quem possa interessar que realizará credenciamento de empresas administradoras de plano de assistência farmacêutica e de prestadoras de serviços de assistência médica de natureza clínica, cirúrgica, hospitalar e ambulatorial, incluindo-se serviços auxiliares de diagnósticos e de terapia., na modalidade de mensalidade pré-fixada por usuário. **Data limite para credenciamento:** 12/08/2006, no Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Campinas, Av. Anchieta, 200, Centro, na cidade de Campinas-SP. **Regras e credenciamento:** endereço acima, das 12:00 às 18:00hs. **Fone:**(19) 3232-8782.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/06

A Câmara Municipal de Campinas, **torna público** e para conhecimento de quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade supramencionada do tipo menor preço, com as seguintes características: **Objeto:** contratação de empresa prestadora de serviços especializados de áudio e vídeo, para criação, produção, edição, geração e veiculação da TV Legislativa, pelo prazo de 12 meses. **Sessão Pública de Abertura:** Coordenadoria de compras da Câmara Municipal de Campinas, situada na Av. da Saudade, 1004, Bairro Ponte Preta, na cidade de Campinas-SP, **no dia 27 de Julho de 2006, às 15:00 horas. Edital e esclarecimentos:** endereço acima, das 12:00 às 18:00hs. **Fone:**(19)3736-1780/**Fax:** (19)3736-1786.

DIVERSOS

EDITAL DE EXTRAVIO

C A F MACEDONIO PUBLICIDADE, inscrita no CNPJ 01.529.693/0001-77, **DECLARA** a perda de AIDF nº 001 a 150, não se responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos.

Campinas, 13 de julho de 2006

(13, 14, 15/07)

EDITAL DE EXTRAVIO

RIVAROCK DISCO'S LTDA ME, sita a Rua Lusitana 1498, Centro, Campinas, SP, CNPJ 03.354.239/0001-58, IE 244.651.700.114 **COMUNICA** o extravio do livro mod. 1-A n.º 01, do livro mod.2-A n.º 01, do livro mod. 6 n.º 01, do livro mod.7 n.º 01, do livro mod 9 n.º 01, das NF serie D-1 de n.º 001 a 250,0 totalmente utilizadas, referentes ao período de 29/09/99 até 30/06/2006, não se responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos

Campinas, 12 de julho de 2.006

(13, 14, 15/07)

EDITAL DE EXTRAVIO

MINHAOBRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, situada à Rua Dr. Costa Aguiar, 698 - conjunto 405 - centro - Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.715.321/0001-11, com inscrição municipal nº 113.990-8 comunica o furto do talão de notas fiscais de prestação de serviços mod. 1, série A, com numeração de 001 à 050, com 3 vias, cuja confecção foi autorizada pela AIDF nº 013150, conforme Boletins de Ocorrências nº 117698/2006 de 19/06/2006 e complemento nº 123223/2006 de 22/06/2006.

(14, 15 E 18/07)

EDITAL DE EXTRAVIO

A empresa **CREW-SYNCH-PROD. E COM. DE VÍDEO LTDA-ME**, CNPJ 56. 738. 024/ 0001 -05 e Inscr. Est. 244. 283. 366. 113, **COMUNICA** o **extravio** das Notas Fiscais da série D-1 de nº 001 a 100 em branco, conf. AIDF nº 127, não se responsabilizando pelo uso indevido das mesmas.

(15, 18, 19/07)